

**Parte I - Do contrato****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Recrutamento na República do Equador visando a captação, acompanhamento e integração de estudantes equatorianos, no âmbito da internacionalização do Politécnico de Leiria**, conforme informação constante na Parte III deste caderno de encargos.

Artigo 2.º**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º**Prazo de execução e Vigência do contrato**

1. O presente contrato será reduzido a escrito, em data conveniente para ambas as partes.
2. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até se esgotar a primeira das duas situações: atingir o valor definido no Artigo 11.º ou o período de vigência de 3 (três) anos, não renovável.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º**Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 5.º**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as obrigações constantes na Parte III deste caderno de encargos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º**Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações do Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário.
- b) Autorizar oficialmente o Adjudicatário a promover a oferta formativa do Politécnico de Leiria entre os estudantes cujas nacionalidades constam do objeto.
- c) Autorizar oficialmente o Adjudicatário como representante autorizado do Politécnico de Leiria no recrutamento e pré-seleção de candidatos internacionais oriundos dos países indicados na cláusula 1.

Artigo 7.º**Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O Adjudicatário compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O Adjudicatário compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º**Preço base e Preço contratual**

1. O **preço base unitário**, entendido como o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar** pela execução dos serviços objeto do contrato, é de **500,00€ por cada estudante matriculado/inscrito** no Politécnico de Leiria, no 1.º ano dos cursos de 1.º e 2º ciclo e nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), até ao limite máximo de **150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**.
2. O pagamento referido no n.º anterior só é devido posteriormente ao registo e efetivo pagamento das propinas/taxas por parte dos estudantes junto dos serviços do Politécnico de Leiria, no respetivo ano letivo, de acordo com as regras aplicáveis anualmente.
3. Depois de efetuado o pagamento das propinas/taxas pelos estudantes, nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá enviar a fatura com o valor a pagar pelo Politécnico de Leiria.
4. As propostas que apresentem preço superior ao preço base estabelecido no ponto n.º 1 são excluídas.
5. O preço referido no ponto n.º 1 inclui a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
6. Inclui, igualmente, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12.º**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Politécnico de Leiria das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Em caso de atraso do Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias, deverão ser pagos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil.

Artigo 13.º**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos artigos 325º e seguintes do CCP.
2. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º**Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II – Disposições finais

Artigo 17.º**Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela recusa da prestação do serviço;

Artigo 18.º**Resolução por parte do Adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 19.º**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Adjudicatário venha a ser demandado por infração, durante a execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 20.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 22.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.
4. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas ao Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Leiria

À atenção de:

Divisão de Comunicação e Relações Internacionais do Politécnico de Leiria (DCRI)

Instituto Politécnico de Leiria

Rua General Norton de Matos - Apartado 4045 - 2411-901 Leiria

E-mail: gic@ipleiria.pt

Artigo 23.º**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

Parte III – Especificações do serviço**1. Objetivo**

A presente prestação de serviços tem em vista a aquisição de serviços de recrutamento/captação, acompanhamento e apoio à integração de estudantes internacionais da República do Equador para frequência de cursos técnicos superiores profissionais, cursos de licenciatura e mestrados do Politécnico de Leiria, bem como para cursos de preparação para a frequência de licenciaturas, junto dos estudantes oriundos do Equador, de acordo com os planos de estudos publicados em Diário da República, com o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Politécnico de Leiria e demais legislação aplicável.

2. Caracterização Técnica do Serviço

- i. O prestador de serviços deve ser dotado de capacidade técnica e recursos humanos adequados e experientes para realizar o processo de recrutamento e pré-seleção de candidatos na República do Equador.
- ii. O prestador de serviços compromete-se a garantir que os estudantes pré-selecionados cumprem os requisitos legais de ingresso num sistema de ensino superior do seu país e outros exigidos para a admissão nos cursos lecionados pelo Politécnico de Leiria.
- iii. No caso em que existam mais candidatos do que o número de vagas, o prestador de serviços deverá ser responsável pela pré-seleção dos alunos, não obstante o posterior processo de seleção e seriação pelo Politécnico de Leiria.
- iv. Após o processo de seleção e seriação por parte do Politécnico de Leiria, tendo por base o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional e demais legislação aplicável, caberá ao prestador de serviços efetuar o apoio aos estudantes admitidos no que concerne os procedimentos inerentes à deslocação, legalização, alojamento e integração em Portugal.

3. Pressupostos da prestação de serviços

A contratação de Serviços de Recrutamento na República do Equador visa a captação, acompanhamento e integração de estudantes equatorianos, no âmbito da internacionalização do Politécnico de Leiria. Caberá ao prestador de serviços realizar as seguintes atividades:

- a) Dinamizar campanhas de marketing nas escolas secundárias da República do Equador, através da realização de seminários, sessões de esclarecimento sobre o acesso ao ensino superior em Portugal, bem como sobre a oferta formativa do Politécnico de Leiria;
- b) Participar em feiras de promoção do ensino superior na República do Equador dinamizadas por escolas secundárias e/ou outras entidades educativas;

- c) Estabelecer contactos com instituições de ensino superior da República do Equador com vista à promoção de atividades de cooperação internacional;
- d) Realizar campanhas de marketing digital (ex.: campanhas nas redes sociais, webinars, entre outros) com vista à promoção do Politécnico de Leiria e captação de novos estudantes internacionais;
- e) Organizar ações/cursos de preparação para os estudantes prévios à sua deslocação para Portugal, nomeadamente cursos de preparação linguística de português;
- f) Efetuar o acompanhamento dos estudantes equatorianos no país de origem, assegurando a receção de documentos processuais, o apoio à realização do processo de candidatura e matrículas, o apoio na formalização do pedido dos vistos de estudo, e a organização da viagem entre a República do Equador e Portugal;
- g) Apoiar os estudantes na procura e contratualização de alojamento em Portugal, nomeadamente nas cidades onde irão realizar os seus estudos.

4. Garantias da prestação de serviços

A contratação de Serviços de Recrutamento na República do Equador, visando a captação, acompanhamento e integração de estudantes equatorianos, requer o cumprimento da formalização da candidatura e matrícula de um número mínimo de estudantes aptos a realizar estudos no 1.º ou 2.º ciclos (licenciatura/mestrado) no Politécnico de Leiria. Ao prestador de serviços caberá:

- a) Garantir a vinda de, pelo menos, 70 estudantes internacionais por ano (210 estudantes no período de 3 anos), que possuam os requisitos necessários para frequência de um programa de estudos (TeSP, licenciatura ou mestrado) ao abrigo do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Politécnico de Leiria e demais legislação aplicável.
- b) Em caso de não cumprimento do número anterior, o prestador de serviços efetuará o pagamento ao Politécnico de Leiria do valor 3.000 Euros (três mil euros), correspondente a uma propina anual, por cada estudante não matriculado, multiplicado pelo número de estudantes que faltarem até perfazer os 210 (duzentos e dez) estudantes no período de três anos, tal como indicado no número anterior.

5. Execução da prestação de serviços

- i. O Politécnico de Leiria informará com antecedência razoável o prestador de serviços do valor das propinas, de modo a que os candidatos recrutados possam ter todas as informações necessárias.
- ii. O cronograma dos pagamentos dos estudantes, de acordo com o curso frequentado, é estabelecido pelo Politécnico de Leiria e comunicado com antecedência ao prestador de serviços para que este possa divulgar pelos estudantes.

- iii. O Politécnico de Leiria emitirá as cartas de admissão no prazo de 5 dias úteis (salvo em caso de situações excepcionais), depois dos estudantes efetuarem matrícula na instituição e procederem ao pagamento da 1ª prestação estabelecida anualmente.
- iv. Considera-se que o pagamento foi efetuado depois de confirmada pelos Serviços Financeiros, a transferência e entrada da verba correspondente, na conta do Politécnico de Leiria.